



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 20/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: CVC ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) AO ANO, DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS MÊNSAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO: AD-nº-167/2017

LICITAÇÃO Nº 08/2017

PREGÃO Nº 08/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **Sr. Alan Rocha da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 47.972.802-1 e CPF nº 400.891.438-25 e **Sra. Celia Regina dos Santos Souza**, sob RG nº 29.546.922-5 e CPF nº 292.489.628-23, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 167/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer o objeto do pregão 08/2017, que se refere a guarda e estacionamento dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Anexo III do Edital Pregão nº 08/17.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 167/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor para o presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ao ano, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.39, ficha 15, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço será feito mensalmente dentro de 05 (cinco) dias após apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

(05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

7.1.5 – O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo do Sr. Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira, designado como Gestor e Fiscal do mesmo.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a execução do contrato, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

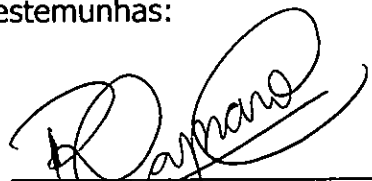
CLÁUSULA XIII – DO FORO


13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.



Testemunhas:

1. 
Nome: Rafaela Capraro Collado
RG: 35.983.508-9

2. 
Nome: Avelino HOFFMANN
RG: 6.904.187

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de agosto de 2017 10:03
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 16/08/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

i Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

Podcast Grifon - Clique e assista agora ao Vídeo 53

Porque Município e União reajustam vencimentos de servidores com índices diferentes?

Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino

PARA

16/08/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

16/08/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 271/2017 CONTRATO Nº 19/2017 CONTRATADA: D.A de Lima Serviços ME OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem do prédio sede da CMS VALOR: R\$ 60.228,00 (sessenta mil, duzentos e vinte e oito reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 167/2017 CONTRATO Nº 20/2017 CONTRATADA: CVC Estacionamento de Veículos Ltda ME OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e estacionamento dos veículos que compõem a Frota da CMS, de acordo com as condições. VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 379/2017 CONTRATO Nº 21/2017 CONTRATADA: CVC Estacionamento de Veículos Ltda ME OBJETO: Prestação de serviços de limpeza dos veículos que compõem a Frota da CMS. VALOR: R\$ 6.732,00 (seis mil setecentos e trinta e dois reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 372/2017 CONTRATO Nº 22/2017 CONTRATADA: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP OBJETO: Fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, de boletins de publicação em nome da Câmara Municipal de Sumaré. VALOR: R\$

6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 152/2014 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 15/2014 CONTRATADA: Auto Posto Zastras Ltda OBJETO: Prorrogação ao contrato de aquisição de combustível. VALOR: R\$ 240.367,73 (duzentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) PRESIDENTE - Joel Cardozo da Luz

[CodGrifon: 70178554]

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

DESPACHOS

DESPACHOS DA CONSELHEIRA

CRISTIANA DE CASTRO MORAESDESPACHOS DA CONSELHEIRA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

16/08/2017-Proc: TC-5081.989.16-2.Interessada: Câmara Municipal de Sumaré.Responsável: Welington Domingos Pereira.Período: 1º/01/2016 a 31/12/2016.Assunto: Contas do exercício de 2016.O processo eTC-5081.989.16 trata da prestação anual de contas da **Câmara Municipal de Sumaré**, relativas ao exercício de 2016.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional De Campinas - UR-03, evento nº 19, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes. Publique-se.

[CodGrifon: 70177328]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-
SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br